Check-list

 ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

NUP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Acordo de Cooperação Internacional para CT&I é o instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e PARCEIROS ESTRANGEIROS (trazer a previsão do art. 18 do dec.) para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, com ou sem transferência de recursos públicos, facultada a interveniência de Fundação de Apoio.

Base Legal: artigo 19, §6º, VII e VIII da Lei nº 10.973/04; artigos 3º e 18 do Decreto nº 9.283/2018; e artigo 218 da Constituição Federal.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | Documentação | **OBS** |
| **DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO ENTE PÚBLICO** |
| 01 | Nota/Parecer Técnico da área competente da ICT/Agência de fomento, que apresente o mérito administrativo, com aprovação da autoridade superior (CONFORME REGULAMENTAÇÃO INTERNA) |  |
| 02 | Minuta do Acordo de Cooperação Internacional\*\* Caso haja alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Federal, o Órgão competente da ICT/Agência de fomento deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas na nota técnica. |  |
| 03 | Plano de Trabalho utilizando como referência, no que for aplicável, os seguintes itens: (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 9.283/2018)I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; eIV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber |  |
| 04 | Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria |  |
| 05 | Tradução para a língua portuguesa do instrumento do acordo, plano de trabalho e outros documentos que se julgar necessário, quando redigidos em idioma estrangeiro. |  |
| **DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO AO PARCEIRO ESTRANGEIRO** |
| 06 | Documento de constituição da entidade estrangeira (ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou equivalente)  |  |
| 07 | Comprovação da legitimidade do representante do PARCEIRO ESTRANGEIRO para celebrar o acordo  |  |
| **DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO****(nos casos em que há interveniência da Fundação de Apoio)** |
| 08 | Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993)Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; |  |
| 09 | Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato) |  |
| 10 | Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994)  |  |
| 11 | Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação) |  |
| 12 | Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades. |  |
| 13 | Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado. |  |
| 14 | Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993) |  |
| 15 | Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU |  |
| 16 | Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002 |  |

OBS 1: CABE À ÁREA COMPETENTE DA ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO OBSERVAR SE, ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS, HÁ OUTROS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. (Esses documentos dependem de cada caso e da regulamentação interna da instituição).

OBS 2: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO CHECK-LIST DEVERÁ SER JUSTIFICADA PELA ÁREA COMPETENTE DA ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.